



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 008, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.**

\*(Republicada em cumprimento ao art. 3º da [Resolução CSJT nº 306, de 24.09.2021](#))

Estabelece a Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas - Sistema Único de Cálculo (SUCJT).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o decidido no Processo CSJT-99/2005-000-90-00.1 na Sessão do dia 27 de outubro de 2005;

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais que se refiram a sistemas relativos a atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a ausência de uniformização no sistema de cálculos trabalhistas, atualmente sujeito a critérios díspares no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho;

considerando a imperiosa necessidade de padronização de critérios para se afastar o tratamento desigual emprestado às partes conforme a Região de que emane o cálculo do débito trabalhista;

considerando a conveniência de adoção de um sistema unificado de cálculos na Justiça do Trabalho que viabilize o compartilhamento de dados entre usuários internos e externos, visando ao melhor atendimento dos princípios constitucionais da eficiência, da publicidade e da presteza na outorga da prestação jurisdicional;

considerando o aprimoramento (nova versão) encetado no Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho (SUCJT), atualmente franqueado aos

interessados no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, ao implementar novas funcionalidades visando a atender às necessidades dos usuários;

#### RESOLVE:

Art. 1º É aprovada a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, constante do Anexo I, que será aplicada na elaboração de todos os cálculos de débitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho.

§ 1º A Tabela Única será disponibilizada a todos os interessados através dos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

§ 2º Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região: ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

I - promover a atualização periódica da Tabela Única, de acordo com a variação do IPCA-E divulgada pelo IBGE, ou outro índice que o substitua, a serem aplicados aos processos durante a fase pré-judicial; ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

II - promover a atualização periódica da Tabela Única, de acordo com a variação da SELIC divulgada pelo Copom, ou outro índice que o substitua, a serem aplicados aos processos a partir da citação; ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

III - incorporar os novos coeficientes de atualização monetária à Tabela Única disponibilizada na forma do § 1º; ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

IV - apurar os novos coeficientes de atualização monetária mediante arredondamento até a nona casa decimal; e ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

V - orientar os usuários quanto à correta utilização da tabela e aplicação dos índices. ([Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

§ 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do CSJT o acompanhamento da atualização da tabela e o contato com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, visando a sua manutenção e disponibilidade. ([Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

§ 4º Os índices indicados nos incisos I e II do § 2º serão aplicados à tabela única de débitos até que sobrevenha legislação específica sobre o tema. ([Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

Art. 2º A Tabela Única a que se refere o art. 1º Integrará o PJe-Calc, que será disponibilizado a todos os interessados através dos sítios da internet do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.  
([Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

§ 1º Os índices de correção monetária dispostos no parágrafo 2º do art. 1º serão automaticamente aplicados ao PJe-Calc. ([Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

§ 2º O PJe-Calc possibilitará a aplicação dos juros de mora legais na fase pré-judicial. ([Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

Art. 3º A Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas vigorará a partir de 1º de novembro de 2005 e sucederá a todas às demais tabelas afins editadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2005.

**VANTUIL ABDALA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.